

ESTATUTOS

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
1960

ESTATUTOS

DO

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

CAPITULO I

Da denominação, sede, fins e duração

- Art. 1.º O Clube Paineiras do Morumby é uma sociedade civil sem finalidade econômica, política ou religiosa, cujas atividades se regerão pelo disposto nestes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2.º A Sociedade tem sede e fôro na cidade de São Paulo, sendo indeterminado o prazo de sua duração.
- Art. 3.º A Sociedade tem por objetivo proporcionar aos seus associados a prática de atividades sociais, recreativas e esportivas.

CAPITULO II

Do quadro social

- Art. 4.º O quadro social é constituído das seguintes categorias de sócios:
- a) proprietários-fundadores, são os sócios proprietários que promoveram a formação da sociedade, participando de seus atos constitutivos, e os que nela ingressaram até completar o número de quinhentos sócios;
- b) proprietários, são os possuidores de títulos de propriedade, em número de cinco mil no máximo;

- c) beneméritos, são os que, já pertencentes a outra categoria, venham receber êsse título em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube;
- d) honorários, os que estranhos ao quadro social, venham receber êsse título devido a excepcionais serviços prestados ao Clube.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

- Art. 5.º Além de outros expressamente outorgados por êstes Estatutos, são direitos dos sócios:
 - a) frequentar a sede e dependências do Clube;
- b) comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das assembléias gerais dos sócios;
 - c) votar e ser votado na forma dêste Estatuto:
- d) trazer convidados para visitar e frequentar as dependências sociais obedecidas as condições estipuladas no Regulamento Interno;
- e) representar à Diretoria, dentro de quinze dias, pedindo reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta, e se esta fôr a de eliminação, encaminhar seu pedido ao Conselho Deliberativo, que apreciará o caso em sua primeira reunião, quer seja ordinária ou extraordinária.
- Art. 6.º Podem frequentar o Clube as famílias dos sócios-fundadores, dos sócios, proprietários e dos honorários.

- § 1.º Entende-se por família de sócio:
- a) quando casado, ou viúvo: seu cônjuge, filhos solteiros e mãe viúva ou desquitada;
- b) quando solteiro: sua mãe, irmãos menores de 14 anos e irmãs solteiras.
- § 2.º Os filhos de sócios proprietários-fundadores que, ao contrairem matrimônio, desejarem permanecer no quadro social são obrigados a adquirir título de propriedade, que lhes serão vendidos pelo mesmo preço pago por seus pais e com as mesmas facilidades de pagamento.
- § 3.º Os filhos de sócios-proprietários e honorários que, ao contrairem matrimônio, desejarem permanecer ne quadro social, serão obrigados a comprar título de propriedade que lhes serão vendidos pelo preço de cotação da época.
- Art. 7.º Para todos os efeitos equiparam-se aos filhos os tutelados e adotivos.
- Art. 8.º No caso de separação judicial do casal, o título ficará com o cônjuge ao qual fôr judicialmente atribuído. Cabendo o título ao cônjuge não sócio, deverá o beneficiário ser proposto e aceito de conformidade com as exigências do Clube para a admissão de sócios.
- Art. 9.º Cabe exclusivamente aos sócios proprietários-fundadores e aos sócios-proprietários:
- a) o direito de participar das Assembléias Gerais;

- b) o direito de votar e ser votado;
- c) o direito de participar da partilha do acervo social em caso de dissolução da Sociedade.
- Art. 10 Constitui dever precípuo de todos os sócios, observar as disposições dêstes Estatutos e do Regulamento Interno, bem como a determinação dos órgãos dirigentes da Sociedade.
- § 1.º Os sócios-proprietários, os honorários, bem como os seus filhos maiores de 18 anos, deverão contribuir mensalmente para as despesas de manutenção do Clube na forma e na proporção que foram fixadas pelo Conselho Deliberativo. Igualmente deverão contribuir os filhos maiores de 18 anos dos sócios proprietários-fundadores.
- § 2.º Os sócios proprietários-fundadores estão isentos do pagamento de mensalidade.
- Art. 11 Os sócios que infringirem as obrigações impostas por êstes Estatutos, ou pelo Regulamento Interno, ficam sujeitos às penas de advertência, suspensão até 180 dias e eliminação, as quais serão aplicadas pela Diretoria, com atenção às circunstâncias, bem como à natureza e gravidade da falta.
- § 1.º Da pena de eliminação caberá recurso, no prazo de 15 dias ao Conselho Deliberativo e das demais caberá, no mesmo prazo, pedido de reconsideração à própria Diretoria.

- § 2.º O sócio que atrasar no pagamento de sua contribuição será convidado a satisfazer sua obrigação dentro do prazo de vinte dias. Findo êsse prazo, se não houver efetuado o pagamento ficará sujeito à pena de eliminação do quadro social.
- Art. 12 A perda da qualidade de sócio decorrerá da morte, do pedido de demissão ou da pena de eliminação imposta pela Diretoria. Perderá também a qualidade de sócio aquêle que deixar de ser possuidor de um título de propriedade.
- § Único O sócio proprietário-fundador com mais de 25 anos de efetividade social poderá, entretanto, dispor de seu título de propriedade, sem perda dos direitos de sócio.
- Art. 13 Os sócios não respondem solidària nem subsidiàriamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade

CAPITULO IV

Da admissão de sócios

- Art. 14 São requisitos para a admissão ao Quadro Social, além de idoneidade moral e social:
- a) proposta, em formulário próprio, apresentada por dois sócios;
- b) prova de compromisso com sócio, ou proposta ao Clube de aquisição de título de propriedade;

- c) afixação de edital por quinze dias, na Sede do Clube, com fotografia do candidato e seu cônjuge, se fôr casado.
- § 1.º Para a verificação do grau de parentesco dos membros da família do candidato, mencionados em sua proposta de admissão, o Clube exigirá a apresentação de documento hábil.
- § 2.º Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida a julgamento da Diretoria que, por votação secreta sôbre ela deliberará.
- Art. 15 O fundamento da rejeição da proposta de admissão não será comunicado ao interessado.
- § 1.º Não podem ser proponentes os Diretores do Clube.

CAPITULO V

Dos títulos de propriedade

- Art. 16 A Diretoria emitirá 5.500 títulos de propriedade que revestirão a forma nominativa.
- § 1.º Dêsses 5.500 títulos, 500 são de sócios proprietários-fundadores e os demais de sócios-proprietários. Além dêsses títulos, só poderão ser emitidos outros para atender as disposições previstas nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 6.º.

- § 2.º Com exceção dos títulos dos sócios proprietários-fundadores e dos previstos no § 2.º do art. 6.º, caberá à Diretoria fixar o preço pelo qual serão alienados pelo Clube os títulos de propriedade, podendo alterá-lo, quando julgar conveniente.
- Art. 17 A simples posse de um título de propriedade não confere ao títular a qualidade de sócio, a qual é obtida pela forma estatutária.
- Art. 18. A Diretoria poderá autorizar a venda de títulos de propriedade para pagamento em prestações.
- § 1.º O comprador que deixar de pagar três prestações consecutivas incorrerá em mora independente de qualquer aviso e terá seu título cancelado, perdendo em favor do Clube, as importâncias já pagas; será ainda eliminado do quadro social, se fôr o caso.
- § 2.9 Os titulos vendidos em prestações só serão emitidos depois de integralmente pagos
- Art. 19 Os títulos de propriedade são transferíveis «inter-vivos» ou «causa-mortis», mediante têrmo lavrado em livro próprio mantido pelo Clube.
- § 1.9 A transferência «inter-vivos» dependerá de pagamento de taxa especial, fixada pela Direto-

ria, e só poderá ter por objetivo títulos integralmente pagos e é privativa dos sócios quites com os cofres sociais.

- § 2.º A transmissão «causa-mortis», que independerá do pagamento de taxa de transferência, se operará mediante autorização do juiz do inventário do sócio, sendo que:
- a) em se tratando de viúvo ou viúva, a sua inscrição no quadro social far-se-á independentemente de qualquer outra formalidade;
- b) em se tratando de herdeiros até o terceiro grau, deverá o beneficiário do título ser proposto e aceito de conformidade com as exigências do Clube para admissão de novos sócios.
- § 3.º Não havendo cônjuge supérstite ou herdeiros até terceiro grau interessados na sucessão do título do sócio, a transmissão operar-se-á por ato «inter-vivos», figurando o espólio como cedente, autorizado pelo juiz do inventário.
- § 4.º Não havendo, ainda, herdeiros, inclusive colaterais até terceiro grau, abrir-se-á vaga no quadro social.
- Art. 20 O título de propriedade responde pelos débitos contraídos por seu proprietário em qualquer secção do Clube, inclusive por mensalidades não pagas.

CAPITULO VI

Do govêrno e da administração da Sociedade

- Art. 21 São órgãos gerais do govêrno e administração da Sociedade:
 - a) a Assembléia Geral;
 - b) o Conselho Deliberativo;
 - c) a Diretoria.

CAPITULO VII

Da Assembléia Geral

- Art. 22 A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos sócios possuidores de títulos de propriedade, cuites com os cofres sociais e no pleno gôzo dos direitos estatutários, regularmente convocada na forma dêstes Estatutos.
- Art. 23 A Assembléia Geral, sendo o órgão soberano da Sociedade, delibera sôbre qualquer matéria de interêsse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:
 - a) eleger e empossar o Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sôbre a reforma dos presentes Estutos e suprir suas omissões;
- c) deliberar sôbre a dissolução da Sociedade
 e a forma pela qual a mesma deverá se processar.

- Art. 24 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente dentro do primeiro trimestre de cada quinquênio para eleger o Conselho Deliberativo e extraordinàriamente sempre que fôr convocada pela Diretoria ou % (dois têrços) dos sócios aptos a dela participar.
- Art. 25 A Assembléia Geral será convocada mediante editais publicados, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em jornal de grande circulação desta Capital e afixados em lugar visível da Sociedade. Do edital de convocação deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha a essa ordem.
- Art. 26 A Assembléia Geral sòmente será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios-fundadores e proprietários; em segunda convocação, porém será instalada uma hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.
- § Único A primeira e a segunda convocação serão feitas simultâneamente.
- Art. 27 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada sócio.
- § Único É necessária a aprovação de pelo menos ¾ (dois têrços) dos sócios possuidores de títulos para deliberar sôbre a dissolução da Socie-

dade e para a reforma dos Estatutos na parte relativa ao aumento ou redução do número de sóciosproprietários.

CAPITULO VIII

Do Conselho Deliberativo

- Art. 28 A Sociedade tem um Conselho Deliberativo composto de 51 membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios possuidores de título de propriedade.
- Art. 29. A eleição para o Conselho Deliberativo será feita através de sufrágio direto, só podendo ser votados os sócios que tenham se candidatado ou aceito sua candidatura em documento apresentado à Diretoria, até dez dias antes da eleição.
- § 1.º Serão considerados eleitos os 51 candidatos mais votados, decidindo-se os casos de empate pelos critérios sucessivos de antiguidade e idade.
- § 2.º Os suplentes mais votados, na respectiva ordem, preencherão as vagas que surgirem no Conselho e substituirão interinamente nos casos de licença.
- Art. 30 Conselho Deliberativo exercerá seu mandato pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

- Art. 31 Compete ao Conselho Deliberativo:
- a) eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância;
- b) examinar anualmente o relatório, balanço geral e as contas prestadas pela Diretoria;
- c) outorgar os títulos de sócios-honorários e beneméritos;
- d) decidir em última instância sôbre a aplicação da pena de eliminação;
- e) fixar mensalidades e quaisquer contribuições previstas nos presentes Estatutos;
- f) autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos como sendo expressamente da competência exclusiva da Diretoria;
- g) deliberar sôbre projetos de Regulamentos Internos e respectivas reformas;
 - h) interpretar os presentes Estatutos.
- Art. 32 Em cada reunião ordinária o Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e um Secretário com mandato de um ano, permitida a recondução.
- Art. 33 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinàriamente, dentro do 1.º trimestre de cada ano, e extraordinàriamente sempre que convocado por

- seu Presidente, por ¾ (dois têrços) de seus membros ou pela Diretoria.
- § Único A convocação e a instalação das reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão ao que dispõem os arts. 25 e 26.
- Art. 34 É permitido o exercício cumulativo dos cargos de Diretor e Conselheiro.

CAPITULO IX

Da Diretoria

- Art. 35 O Clube será administrado por uma Diretoria composta de 4 membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- § 1.º Só poderão ser eleitos para a Diretoria os sócios possuidores de título de propriedade.
- § 2.º No caso de impedimento temporário ou vaga de cargo da Diretoria, os membros remanescentes designarão o substituto que exercerá o mandato até a primeira reunião do Conselho Deliberativo.
- Art. 36 Os Diretores serão eleitos, com indicação dos respectivos cargos, pelo Conselho Deliberativo e exercerão o mandato pelo prazo de dois anos, sendo permitida a recondução.

- § Único Só poderão ser votados para os cargos da Diretoria os sócios cujos nomes constem de chapa, apresentada e registrada na Diretoria até 10 (dez) dias antes da eleição. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de sufrágios.
- Art. 37 Compete à Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas em vários tópicos dêstes Estatutos:
- a) praticar todos os atos de administração e de gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de seu objetivo;
- b) criar departamentos ou comissões temporários ou permanentes, nomeando ou demitindo os respectivos diretores ou encarregados;
- c) elaborar o Regulamento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias.
- § Único A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Deliberativo um Balanço Geral, acompanhado de relatório, sôbre a situação da Sociedade, e fará prestação de contas, no final de cada ano.
- Art. 38 Compete aos Diretores, sempre em conjunto de dois, no mínimo, representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dêle, praticando todos os atos necessários a essa representação, assinando todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade e outorgando pro-

curação com poderes expressos.

- Art. 39 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por dois outros Diretores. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.
- Art. 40 Os membros da Diretoria, por deliberação tomada em reunião dêsse órgão, dividirão entre si as atribuições concernentes à administração da Sociedade.
 - § Unico Compete, entretanto, específicamente:
- a) ao Presidente: dirigir executivamente a Sociedade para a consecução do objetivo social; presidir as reuniões da Diretoria e as das Assembléias Gerais;
- b) ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente e substituí-lo nos casos de impedimento, licença ou vaga;
- c) ao Secretário: cuidar da correspondência, avisos, boletins, atas de reuniões e de Assembléias Gerais e a prática de todos os demais atos relacionados com as suas funções;
- d) ao Tesoureiro: gerir as finanças sociais, orientar e fiscalizar a contabilidade, providenciar a elaboração do Balanço Geral.
- Art. 41 Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da So-

ciedade na prática de ato de gestão sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem à Sociedade em virtude de infração de Lei e dos Estatutos.

§ Único — A responsabilidade de que trata êsse artigo prescreverá em dois anos após a aprovação das contas da Diretoria pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO X

Da Comissão de Sindicância

- Art. 42 A Comissão de Sindicância, eleita pelo Conselho Deliberativo, compor-se-á de cinco membros dentre sócios possuidores de títulos de propriedade.
- § Único --- O mandato dos membros da Comissão de Sindicância é de dois anos-
- Art. 43 Compete à Comissão de Sindicância emitir parecer sôbre a admissão de sócios, realizando para tanto as necessárias diligências.
- Art. 44 A Comissão de Sindicância terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares.
- § Único A Comissão de Sindicância terá seu Regimento Interno.

CAPITULO XI

Do Conselho Fiscal

- Art. 45 O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, sócios possuidores de títulos de propriedade, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.
- § Único Simultâneamente serão eleitos três suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, observada a ordem de classificação na votação.

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou dos Estatutos Sociais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sôbre o balanço anual do Clube, dentro do prazo legal.
- § Único Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias de contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta do Clube.
- Art. 47 Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) os membros do Conselho Deliberativo;
- b) membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.
- § Único O Conselho Fiscal terá seu Regimento Interno.

CAPITULO XII

Dispositivo geral

Art. 49 — No caso de dissolução da Sociedade o patrimônio social será partilhado entre os possuidores de título de propriedade.